

[VOLTAR](#)

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

LEI Nº 10.731, DE 21.10.82 (D.O. DE 29.10.82)

**CONSIDERA DE UTILIDADE
PÚBLICA A COOPERATIVA DOS
CRIADORES DO CEARÁ.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber
que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º — É considerada de utilidade pública, nos termos da Lei nº 10.044, de 20 de julho de 1976, a Cooperativa dos Criadores do Ceará, com sede e foro jurídico na Comarca de Fortaleza.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO
DO CEARÁ,** em Fortaleza, aos 21 de outubro de 1982.

**MANOEL CASTRO FILHO
José Gonçalves Monteiro**